



**Portaria N° 410/2022.**  
**De 06 de Junho de 2022.**

Nomeia o Senhor **LUIZ BALBINO DA SILVA**, como Leiloeiro Oficial do Município para a realização dos leilões de bens móveis inservíveis ou não para o serviço público e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de alienar bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o Leiloeiro Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado de Mato Grosso através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realizar o leilão presencialmente e/ou online pela rede mundial de computadores na forma da Lei n° 13.138/2015, sem ônus ou custos financeiros para a administração;

**CONSIDERANDO** os termos do inciso III do art. 38 e art. 53 da Lei n° 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o art. 33, § 2° da Instrução Normativa n° 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

**CONSIDERANDO** que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Nomear e autorizar o Sr. **LUIZ BALBINO DA SILVA**, brasileiro, Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n° 42, portador de Cédula de Identidade n° 3373521-2, inscrito no CPF sob n° 275.556.079-72, domiciliado à Rua 02, n. 264, lote A, Res. JK, Cuiabá/MT, para conduzir o leilão público conforme **edital de Leilão 001/2022**.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 2º** O Leiloeiro Oficial realizará o leilão com estrita observância da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinentes, e de acordo com o próprio edital do certame.

**Art. 3º** Compete ao Leiloeiro Oficial, organizar/operacionalizar a realização do leilão, produzindo a relação dos bens disponibilizados em lotes individuais ou não, e divulga-lo pela internet em site, e-mails e redes sociais, folder/panfletos para distribuição na região e demais recursos disponíveis.

**Art. 4º** Compete, ainda, ao Leiloeiro Oficial, instalar escritório no local do leilão para expedir documentos referentes às arrematações, produzir ata circunstanciada e prestar contas, realizando todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo, fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando à Comissão Permanente de Licitação no que couber.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro Oficial, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em **5% (cinco por cento)** da venda dos bens móveis diversos.

**Art. 6º** A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 381/2022, será a responsável pelas formalidades administrativas pertinentes ao leilão.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**